

Processo Nº RO-0010419-25.2017.5.03.0083

Relator Ricardo Marcelo Silva
 RECORRENTE MUNICIPIO DE MANGA
 ADVOGADO KARINE OLIVEIRA LIMA(OAB: 160069/MG)
 RECORRIDO FEDERACAO INTERESTADUAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DOS ESTADOS DO AC, AL, AP, AM, BA, MA, MG, PR, PI, RR, SE, E TO - FESEMPRE
 ADVOGADO DORIS SOARES OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 119213/MG)
 ADVOGADO MARIANA SILVA TAVARES(OAB: 131745/MG)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO INTERESTADUAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DOS ESTADOS DO AC, AL, AP, AM, BA, MA, MG, PR, PI, RR, SE, E TO - FESEMPRE

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. SERVIDOR

ESTATUTÁRIO. Já assentada pelo STJ a competência desta Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, impõe-se seu exame, esclarecendo-se desde já que a pretensão diz respeito a parcelas anteriores ao advento da Lei 13.467/17. E adentrando ao mérito da ação, entendo por incabível a contribuição sindical compulsória dos servidores públicos estatutários vinculados ao Município, haja vista a ausência de norma tributária vigente que autorize a referida exação, limitado que está o artigo 582 da CLT (em sua antiga redação) às hipóteses de empregados, públicos ou privados, assim qualificados no artigo 3º da CLT e vinculados ao Estado por meio de relação de emprego celetista.

DECISÃO: O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária da Nona Turma, à unanimidade, conheceu do recurso ordinário interposto pelo réu; no mérito, por maioria de votos, deu-lhe provimento para afastar a condenação, julgando improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, vencido o Exmo. Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno que negava provimento ao apelo; custas de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa na inicial, pela autora

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT dia 21.09.2018 (divulgada no dia 20.09.2018).

Acórdão**Processo Nº RO-0010144-86.2018.5.03.0036**

Relator Ricardo Marcelo Silva
 RECORRENTE MUNICIPIO DE SAO JOAO NEPOMUCENO
 ADVOGADO AMANDA DE MENDONCA SOARES(OAB: 126839/MG)
 RECORRIDO JULIANA BIZERRA SOARES FERREIRA

ADVOGADO RICARDO GONCALVES FRANCISCO(OAB: 139476/MG)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA BIZERRA SOARES FERREIRA

EMENTA: FÉRIAS. PAGAMENTO EM DOBRO. Condenação com base na súmula nº 450 do TST só pode ocorrer quando o empregado prova que seu empregador não observou o prazo previsto no art. 145 da CLT.

DECISÃO: O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária da Nona Turma, à unanimidade, conheceu do recurso ordinário interposto pelo reclamado; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento, em dobro, das férias + 1/3 referentes aos períodos aquisitivos de 2011/2012, 2012/2013, 2013/2014, 2014/2015 e 2015/2016, bem como do pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais; o provimento do apelo do reclamado importou na improcedência dos pedidos, constituindo encargo da reclamante o pagamento das custas do processo, do qual ficou isenta, pois beneficiária da justiça gratuita (id. ff5d3c4 - Pág. 3).

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT dia 21.09.2018 (divulgada no dia 20.09.2018).

Acórdão**Processo Nº RO-0010012-57.2016.5.03.0114**

Relator Rodrigo Ribeiro Bueno
 RECORRENTE DALMAR PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO RODRIGUES LEITE(OAB: 117995/MG)
 RECORRIDO EDNEA PINHEIRO DE SOUSA
 ADVOGADO MARCILIA GERALDA PEIXOTO(OAB: 112634/MG)
 ADVOGADO PRISCILA MARIA DE FREITAS MOREIRA(OAB: 108201/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DALMAR PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
 - EDNEA PINHEIRO DE SOUSA

DECISÃO: A 09ª Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, deu-lhes provimento para prestar esclarecimentos sem alteração do resultado.

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 21.09.2018 (divulgada no dia 20.09.2018).

Ata**Ata da Sessão de Julgamento**

SECRETARIA DA NONA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 9a. Turma, realizada no dia 12 de setembro de 2018, com início às 09h e término às 12h55min.

Presentes os Exmos. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), Desembargador João Bosco Pinto Lara, Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno e Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva (substituindo a Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, em férias regimentais).

Procuradora do Trabalho: Dra. Maria Helena da Silva Guthier.

Secretário: Vitor Hugo Silva Valente.

O Exmo. Presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes.

A seguir, foram apregoados e julgados os processos físicos, com os seguintes resultados:

00112-2014-048-03-00-8 RO

Conhecido o recurso de VALE FERTILIZANTES S.A. e provido
Conhecido o recurso de MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO e não provido

00429-2015-140-03-00-2 RO

Conhecido o recurso de VIACAO ITAUNA LTDA. e provido em parte
Conhecido o recurso de DAILSON DE OLIVEIRA JARDIM e não provido

00544-2011-028-03-00-1 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

00750-2015-064-03-00-9 ED

Não conhecido(s) o(s) Embargos de Declaração de LEONARDO ALEXANDRE RODRIGUES

00890-2014-003-03-00-6 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

01214-2015-072-03-00-5 ROPS

Conhecido o recurso de SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIA DE FIACAO E TECELAGEM DE PIRAPORA - MI e provido

01215-2015-072-03-00-0 ROPS

Conhecido o recurso de SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIA DE FIACAO E TECELAGEM DE PIRAPORA - MI e provido

01286-2014-019-03-00-2 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de JOAQUIM DONIZETE RIBEIRO DE BARROS

01798-2014-011-03-00-8 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de MARTA FERREIRA DE PINHO

02209-2014-021-03-00-6 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de HUMBERTO TEIXEIRA DE ASSIS

02289-2014-173-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de GLOBOAVES SAO PAULO AGROAVICOLA LTDA. (EM RECUPERACAO JUDICIAL) e provido
Conhecido o recurso de GLOBOAVES SAO PAULO AGROAVICOLA LTDA. (EM RECUPERACAO JUDICIAL) e não

provido

02542-2013-138-03-00-4 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de RILDOMAR DE SOUZA MAGALHAES

- Sustentação oral:

Marcela Andrade Ferreira (00112-2014-048-03-00-8 RO)

Prosseguindo os trabalhos, foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Finalmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Vitor Hugo Silva Valente

Secretário da 9a. Turma do TRT da 3a. Região, ad referendum do Exmo. Desembargador Presidente.

Decisão Monocrática

Decisão Monocrática

Processo Nº RO-0011699-05.2016.5.03.0103

Relator	Ricardo Marcelo Silva
RECORRENTE	PEDRO HENRIQUE ALVES DA MOTTA
ADVOGADO	FRANCIELE NATALIA DA FONSECA FERREIRA(OAB: 119780/MG)
ADVOGADO	LUCIANA SOUZA JUNQUEIRA(OAB: 138802/MG)
ADVOGADO	SAMAEL JAIME SOARES SOUZA(OAB: 135175/MG)
RECORRENTE	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	SAMAEL JAIME SOARES SOUZA(OAB: 135175/MG)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ TEIXEIRA PERDIZ PINHEIRO(OAB: 183805/SP)
RECORRIDO	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
ADVOGADO	SAMAEL JAIME SOARES SOUZA(OAB: 135175/MG)
ADVOGADO	ANDRE LUIZ TEIXEIRA PERDIZ PINHEIRO(OAB: 183805/SP)
RECORRIDO	PEDRO HENRIQUE ALVES DA MOTTA
ADVOGADO	FRANCIELE NATALIA DA FONSECA FERREIRA(OAB: 119780/MG)
ADVOGADO	LUCIANA SOUZA JUNQUEIRA(OAB: 138802/MG)
ADVOGADO	SAMAEL JAIME SOARES SOUZA(OAB: 135175/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE ALVES DA MOTTA

acerca da qual o C. TST suscitou incidente de Recurso de Revista Repetitivo (Processo TST-IRR-21900-13-20115.21.0012 e 118-26-